



CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22

Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera

Ilícinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1043

e-mail: ilicinea.cam@gmail.com

LEI Nº: 2.513 de 13 de Junho de 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INCLUSÃO DO FESTIVAL LITERÁRIO DE ILICÍNEA – FLIL NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO.”

O **POVO DO Município de Ilícinea**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, diante da Sanção Tácita do Prefeito, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Festival Literário de Ilícinea – FLIL, a ser realizado anualmente e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ilícinea.

Art. 2º O Festival Literário de Ilícinea tem por finalidade:

- I – Promover o hábito da leitura e incentivá-lo junto à população desde a infância;
- II – Democratizar o acesso aos livros e ao conhecimento;
- III – Valorizar a literatura nacional e ampliar a conscientização sobre sua importância;
- IV – Fortalecer a cultura local e incentivar a formação de novos leitores;
- V – Fomentar a circulação de livros e ampliar o contato da população com a literatura;
- VI – Incentivar escritores independentes e editoras locais.

Art. 3º O evento será realizado preferencialmente no mês de maio, contemplando a celebração do Dia da Literatura Brasileira, comemorado no dia 1º de maio, em homenagem ao escritor José de Alencar.

Art. 4º As escolas da rede municipal, estadual e privadas estarão convidadas a participar do Festival Literário de Ilícinea – FLIL com apresentação de poemas, livros, textos, teatros, dança, musicais, cordéis e histórias, feitos por alunos.

Art. 5º O Festival Literário de Ilícinea contará com uma programação diversificada, incluindo:

- I – Bate-papos com escritores;
- II – Sessões de contação de histórias;
- III – Espetáculos musicais, teatrais e de dança;
- IV – Oficinas e workshops;
- V – Espaços voltados para exposição e venda de livros, promovendo editoras, livreiros e escritores independentes.
- VI - Apresentação de poemas, livros, textos, cordéis e histórias;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22

Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera
Ilícinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1043
e-mail: ilicinea.cam@gmail.com

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a realização do evento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ilícinea/MG, 12 de junho de 2025.

Leandro Geraldo Goulart Rodrigues

Presidente da Câmara

PUBLICADO

em 12 / 06 / 2025

Juliana C. Soares Sandoz
Assinatura